

Camaragibe, 19 de abril de 2022.

Memorando nº 340 / 2022

À Comissão Permanente de Licitação

Município de Camaragibe/PE.

Exmº Pedro Emanuel Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Julgamento e Decisão do Recurso Administrativo

1. DADOS GERAIS

1.1. Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº. 007/2021

1.2. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção continuada de caráter preventivo e corretiva nas instalações prediais que envolvam consertos e intervenções com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos a serem realizados nas dependências de todas as unidades de ensino do Município de Camaragibe, conforme Projeto Básico, Plano de Trabalho e anexos deste Edital.

1.3. Processo Licitatório nº. 100/2021

2. DAS PRELIMINARES

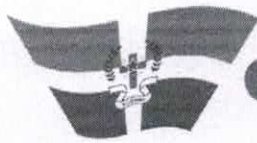
Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.: 00.749.205/0001-74**, devidamente qualificada na peça inicial, com fundamento na Lei nº.: 8.666/1993, através de seu representante legal, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de Camaragibe/PE, que a **INABILITOU**.

3. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que foram certificados aos licitantes da existência e trâmite do Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.: 00.749.205/0001-74**, tendo em vista que o presente foi reconhecido, em razão de sua tempestividade.

4. DOS FATOS

A Secretaria de Educação do Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instaurou processo licitatório nº.: 100/2021, na modalidade CONCORRÊNCIA, que recebeu o **número de ordem Nº. 007/2021**, visando à Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção continuada de caráter preventivo e corretiva nas instalações prediais que envolvam consertos e intervenções com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos a serem realizados nas dependências de todas as unidades de ensino do Município de Camaragibe, conforme Projeto Básico, Plano de Trabalho e anexos deste Edital.



Cumprе ressaltar que a empresa **CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA**, participou do **Processo Licitatório Nº. 100/2021 – Concorrência Nº. 007/2021** da Secretaria de Educação, sendo considerada INABILITADA. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, em sede de análise e julgamento das peças recursais habilitou a licitante **CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA**, por cumprir todos os itens de exigência do edital para apresentação dos Documentos de Habilitação no referido certame.

A Comissão Permanente de Licitação naquela ocasião através do Memorando Nº. 292/2022 (anexo aos autos) encaminhou para essa Secretaria de Educação a peça recursal e as suas razões para embasar o julgamento para conhecimento, análise e posicionamento da Autoridade Competente.

5. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

As alegações da Recorrente, conforme peça Recursal consta nos autos do processo.

5.1. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As razões da reforma pela Comissão Permanente de Licitação, encontram-se anexa aos autos do processo.

6. DA TEMPESTIVIDADE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente na Peça Recursal e nas Contrarrazões apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, expostas nas presentes peças, passa análise de fato.

O Recurso apresentado/protocolado em 30 de março de 2022 é TEMPESTIVO, conforme publicação a intimação do ato de lavratura da ata do resultado de habilitação.

Vale transcrever o que dispõe o art. 109 da Lei nº. 8.666/1993. In Verbis:

Art. 109. "Dos atos da Administração decorrente da aplicação da Lei cabem:

I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a. Habilitação ou Inabilitação do licitante;

b. Julgamento das propostas;

c. Anulação ou Revogação da licitação;

d. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do Art. 79 desta Lei;

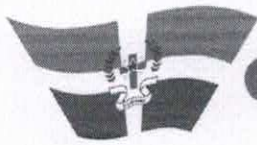
f. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa."

Observa-se, por tanto, que tais documentos se enquadram como tempestivos, dado que o mesmo, foi interposto, dentro do prazo descrito no inciso I, alínea "a" do artigo 109 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

Ressaltamos que o cabimento do Recurso Administrativo se sujeita à presença de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem deve apreciar o mérito da questão. Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido – vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado.

Rua: Belém de Lima, 70 – Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe-PE. CEP 54.768- 847

Email: educacao@camaragibe.pe.gov.br



Entende-se que não cabe a interposição de recurso administrativo quando não existir ato administrativo de cunho decisório. Apenas os atos de cunho decisório são aptos a provocar lesão a interesse da parte e estes atos já foram convalidados.

Conforme disciplinado no Edital, e que havendo pedido de recurso administrativo de representante presente, ou estando ausente qualquer licitante, a CPL concederá prazo para manifestação contra decisão, fazendo publicar na imprensa oficial para a ocorrência da tomada de conhecimento e interregno do prazo legal e prosseguimento nos termos da legislação.

Assim fez a Recorrente que no prazo de 05 (cinco) dias úteis interpôs recurso administrativo, quando o protocolou dentro do prazo estabelecido no artigo 109, da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 na Comissão Permanente de Licitação, no dia 30 de março de 2022.

Diante do exposto, conclui-se, portanto, pela **TEMPESTIVIDADE**.

7. DA CONCLUSÃO

É o relatório.

Passo a decidir

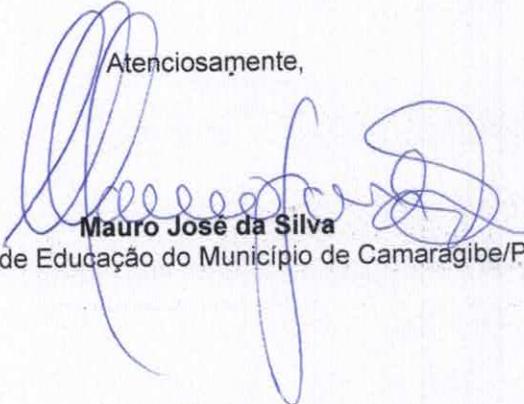
Portanto, em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e Edital – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO, conforme a Lei nº. 8.666/1993, foi procedida a reanálise para HABILITAÇÃO da referida empresa, instruída em parecer de autoria da **comissão permanente de licitação, REFORMANDO SUA DECISÃO.**

08. DA DECISÃO

Ante toda exposição de motivos contidas nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela licitante **CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.: 00.749.205/0001-74**, ora recorrente, no processo licitatório referente ao Edital CONCORRÊNCIA nº. 007/2021, estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente, manifestamos por conhecer o recurso para dar-lhe provimento, reformando a decisão para **HABILITAR** a empresa CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA.

Em tempo, remetemos à Comissão de Licitação para prosseguimento do certame.

Atenciosamente,


Mauro José da Silva
Secretário de Educação do Município de Camaragibe/PE